



LEI Nº. 218, de 04 de Dezembro de 1995.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 1996, abrangerá o poder executivo, assim como sua execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 1996 obedecerá às seguintes gerais sem prejuízo das normas estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º. O montante das despesas não deverá ser superior aos das receitas.

§ 2º. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de setembro de 1995, considerando-se o aumento ou a diminuição de serviços.

§ 3. As estimativas das receitas serão a preço de setembro de 1995, considerando-se a tendência do presente exercício e os feitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de lei posterior.

§ 4º. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 5º. O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Art.212 da constituição federal, prioritariamente, na manutenção e no desempenho e desenvolvimento do ensino de primeiro grau (ensino fundamental e pré-escolar).

§ 6º. Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito, autorizadas pelo legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º. O poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá à seleção das prioridades dentre preços de setembro de 1995, corrigidos.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 4º. O poder executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01(um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º. As despesas com o pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas à 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

§ 1º. Entende-se como receitas correntes, para efeitos de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da administração, excluídas as receitas oriundas de convênios;

§ 2º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos de administração nas seguintes despesas:

I - salários;

II - obrigações patronais;

III - proventos de aposentadoria e pensões;

IV - remuneração de aposentadoria e pensões;

V - remuneração do prefeito e do vice-prefeito;

VI - remuneração dos vereadores.

§ 3º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a administração de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite no “caput” deste artigo.

Art. 6º. Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão feitos após a aprovação pelo executivo, dos planos de aplicações apresentados pela entidade beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para apresentação da prestação de contas serão fixadas pelo poder executivo, dependendo do plano de aplicações não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo executivo municipal.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 7º. O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 8º. As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão, totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º. O prefeito municipal enviará até o dia 30 de outubro, deste exercício, o projeto de lei orçamentária à câmara municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o para sanção.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 04 de Dezembro de 1995.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Iluminação pública

Extensão de redes na sede e interior
Manutenção das atividades da iluminação pública

Praças, parques e jardins

Arborização de ruas, praças, parques e jardins.
Ajardinamento da sede
Construção de praças públicas na sede e santa clara
Manutenção das atividades de praças, parques e jardins.

Comunicações

Serviços postais

Serviços postais convencionais

Aquisição de área para instalação de correios

Telecomunicações

Telefônica

Construção de postos telefônicos
Manutenção das atividades telefônicas

Rádiodifusão

Implantação, extensão e melhoria de sinais de TV.

Transporte

Transporte rodoviário

Estradas vicinais

Abertura, reabertura, melhoramentos em estradas vicinais.
Construção de 15 pontes
Construção de 40 bueiros
Aquisição de 02 caminhões
Construção de 04 abrigos para pedestres
Manutenção das atividades em estradas vicinais

Transporte urbano

Vias urbanas

Pavimentação de 40.000 m² de vias urbanas
Manutenção das atividades

Terminal rodoviário

Manutenção de um terminal, digo construção de um terminal rodoviário
Manutenção das atividades.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

ANEXO II

Câmara municipal

Aquisição de móveis, utensílios e máquinas
Melhoria das instalações da câmara.
Manutenção das atividades da câmara municipal
Informatização e instalação de fax na câmara municipal

Gabinete do prefeito

Aquisição de um veículo para passageiros
Aquisição de móveis, utensílios e máquinas.
Conservação do prédio da prefeitura
Informatização do gabinete
Manutenção das atividades do gabinete.

Assessoria técnica

Manutenção das atividades das assessorias

Secretaria municipal de administração

Informatização da secretaria
Aquisição de móveis, máquinas e utensílios.
Manutenção das atividades da secretaria.

Secretaria municipal de finanças

Manutenção da secretaria
Informatização da secretaria
Aquisição de móveis, máquinas e utensílios cumprimento de sentenças judiciais

Secretaria municipal de obras e serviços urbanos

Manutenção das atividades da secretaria

Limpeza pública

Aquisição de implementos para limpeza pública
Manutenção das atividades do serviço de limpeza

Serviços funerários

Ampliação de cemitérios públicos
Construção de capela mortuária na sede
Manutenção das atividades dos cemitérios